

# REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

## UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA



### Artigo 1.º

#### Objeto

É objeto do presente Regimento o funcionamento do Conselho Científico da Universidade Autónoma de Lisboa, de ora em diante designados, respetivamente por Conselho e UAL, cuja constituição, composição, competência e demais disposições, dão cumprimento aos artigos 102.º e 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e aos Estatutos da UAL, publicados no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, aprovados por despacho de 25 de outubro de 2016, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

### Artigo 2.º

#### Constituição

1.- O Conselho é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

- i) Professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, cujo número será de 10 (dez);
- ii) Docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato e duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora, em número de 8 (oito);

b) Representantes dos centros de investigação e desenvolvimento:

- i) Escolhidos pelos diferentes centros, em número de 5 (cinco), podendo ser inferior a 5 (cinco) quando o número de centros for inferior a este número;
- ii) Quando o número de centros de investigação e desenvolvimento for inferior a 5 (cinco), a diferença de representantes será preenchida de entre os eleitos previstos nas alíneas a) de forma a que se mantenha sempre a maioria dos professores e investigadores de carreira.

2.- O Conselho integra ainda 2 (dois) membros convidados, escolhidos de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da UAL.

3.- O mandato dos membros do Conselho é de três anos.

4.- O Conselho elege o Presidente de entre os seus membros com o grau de doutor.

5.- O Presidente do Conselho não pode acumular com a presidência de qualquer outro órgão.

### Artigo 3º

#### Mandatos

1.- O mandato dos membros do Conselho é de 3 (três) anos.



2.- O membro do Conselho que por renúncia ou por qualquer outro motivo atendível cessa funções é substituído pelo elemento seguinte mais votado nas eleições para o Conselho, o qual completa o mandato do seu sucessor.

#### Artigo 4º

##### Competências

1.- Compete ao Conselho:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Apreciar o plano das atividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da UAL;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos;
- e) Apreciar o plano de atividades de investigação;
- f) Pronunciar-se sobre a carreira e recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- g) Promover, estimular, orientar e pronunciar-se sobre projetos de investigação;
- h) Propor ao Reitor, ou pronunciar-se a solicitação deste, sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ao Reitor, ou pronunciar-se a solicitação deste, sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ao Reitor, ou pronunciar-se a solicitação deste, sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Promover a organização de conferências, colóquios, seminários e outras atividades similares, úteis ao ensino e à divulgação da cultura e, bem assim, de questões de interesse para a sociedade;
- l) Aprovar a composição dos júris de concurso e provas públicas e submetê-las para homologação ao Reitor;
- m) Praticar os outros atos previstos na Lei, nos Estatutos e regulamentos relativos à carreira e recrutamento do pessoal docente;
- n) Deliberar, de acordo com a legislação aplicável, sobre a admissão de candidatos a provas de mestrado e doutoramento e designar, se solicitado pelos interessados, professores orientadores para a elaboração das respetivas teses e dissertações;
- o) Aprovar os orientadores e coorientadores das teses de doutoramento;
- p) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente a submeter à homologação do Reitor.

2.- Os membros do conselho não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira dos docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3.- No seu funcionamento e exercício das suas competências, o Conselho rege-se pelas disposições estatutárias e legais aplicáveis e, supletivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 5.º

##### Comissões

1.- O Conselho pode deliberar, sem prejuízo das competências que a ele forem reservadas, constituir comissões especializadas para propor ao Plenário matérias de interesse relevante para o projeto educativo da UAL.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials BM]*



#### **Artigo 10.º**

##### **Convite à participação**

O Presidente pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros doutores ou especialistas de reconhecido mérito da UAL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

BM

#### **Artigo 11.º**

##### **Reuniões**

- 1.- O Conselho tem uma reunião ordinária trimestral durante o ano letivo e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 10 (dez) dos seus membros.
- 2.- De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário do Conselho a qual, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3.- As reuniões do Conselho precedem sobre todas as outras atividades letivas, salvo as provas de avaliação, exame final e provas académicas.
- 4.- As reuniões do Conselho só podem funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 5.- Cada reunião é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalho, a enviar a todos os membros com a antecedência de cinco dias úteis, salvo as reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas com quarenta e oito horas de antecedência.
- 6.- Os membros que não compareçam à reunião ficam obrigados a justificar as faltas ao Presidente no prazo de cinco dias úteis.
- 7.- As faltas não justificadas são comunicadas ao Reitor e à Entidade Instituidora.
- 8.- Das atas das reuniões devem apenas constar as deliberações tomadas, os resultados das votações e eventuais declarações de voto apresentadas pelos seus autores no decorrer da mesma reunião.

#### **Artigo 12.º**

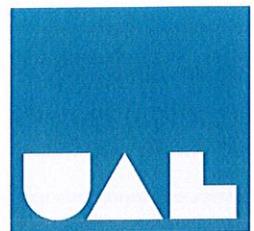
##### **Votação**

- 1.- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos nominais dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 2.- As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.
- 3.- Os membros do Conselho não podem votar nem pronunciar-se sobre assuntos relacionados com a carreira dos docentes com categoria superior à sua, bem como em concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

#### **Artigo 13.º**

##### **Relação com outros órgãos**

- 1.- O Conselho deve ser ouvido pelo Reitor, pela Entidade Instituidora, pelos Diretores dos Departamentos e dos Centros de Investigação e Desenvolvimento nas matérias e situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.



2.- É criada uma Comissão Permanente do Conselho para aprovar:

- a) Alteração aos temas das dissertações e teses e respetivo orientador;
- b) Júris de doutoramento propostos pelas Comissões Científicas dos Departamentos.

3.- A constituição da Comissão referida no número anterior é aprovada por deliberação tomada no Plenário do Conselho.

#### **Artigo 6.º**

##### **Delegação de Competências**

O Conselho pode delegar nas Comissões Científicas dos Departamentos, as competências previstas nas alíneas l) e n), do número 1 (um) do artigo 4.º do presente Regimento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento**

O Conselho tem um Presidente e um Secretário.

#### **Artigo 8.º**

##### **Presidente**

1.- Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Presidir às comissões especializadas que forem criadas;
- d) Presidir à comissão permanente;
- e) Executar as deliberações do Conselho, publicitá-las no *website* da UAL e comunicá-las ao Reitor e à Entidade Instituidora;
- f) Estabelecer os contactos com os outros órgãos da UAL;
- g) Assegurar a representação externa do Conselho;
- h) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

2.- O mandato do Presidente acompanha o mandato dos restantes membros do Conselho.

3.- Salvo situação de impedimento, a renúncia ao cargo determina que permaneça em funções até à eleição do seu sucessor.

4.- Verificando-se ausência, impedimento ou morte do Presidente, o doutor mais antigo do Conselho assume interinamente as funções.

5.- Nos casos previstos nos números 3) e 4) anteriores, o Plenário do Conselho elege um novo Presidente na reunião imediata, o qual completa o mandato do seu sucessor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Secretário**

O Secretário do Conselho é designado pelo Presidente, de entre os seus membros em efetividade de funções, competindo-lhe elaborar as atas e assegurar a organização e a custódia do arquivo documental e digital do Conselho.



2.- O Presidente é membro do Conselho Consultivo de acordo com o ponto 2) do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa.

#### **Artigo 14.º**

##### **Publicidade**

São publicados no *website* da UAL:

- 1) O Regimento do Conselho;
- 2) As Convocatórias;
- 3) As Deliberações do Conselho e os Despachos do Presidente;
- 4) As Atas;
- 5) A Constituição do Conselho e respetivos currículos dos conselheiros.

#### **Artigo 15.º**

##### **Revisão**

1.- As propostas de alteração ao presente Regimento podem ocorrer a qualquer momento por iniciativa do Presidente ou por um grupo de, pelo menos, 10 (dez) dos seus membros.

2.- As propostas são apresentadas por escrito e a sua apreciação é feita na reunião imediata do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de acordo com ponto 1 (um) do artigo 22.º dos Estatutos da UAL.

*Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico de 27 de novembro de 2019.*

*O Presidente*

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

*O Secretário*

Professor Doutor Bruno Henrique Prazeres de Melo e Maia